

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE-Nº 3036/73

Aprovado por Deliberação

PROCESSO CEE- N° 3182/73 de 19/12/1973  
INTERESSADO - ELIZAEETH SALEM BASTOS  
ASSUNTO - Reconhecimento da equivalência, de estudos feitos no exterior  
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação  
RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

1. HISTÓRICO

Elizabeth Salem Bastos, filha de Paulo Martins Dantas Bastos e Priscila Salem Bastos, nascida em São Paulo, Capital, aos 3 de junho de 1955, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.779.075, domiciliada e residente nesta Capital, à Rua Dom Bosco, nº 61, requer o reconhecimento da equivalência de estudos ao nível de conclusão da 3ª série do segundo grau, do sistema escolar brasileiro.

A requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

- a) curso primário, com cinco séries, na Escola "Externato Vieira de Moraes", nesta Capital;
- b) curso ginásial, com quatro séries, no Colégio Estadual "Oswaldo Aranha", também nesta Capital;
- c) freqüentou, ainda nesta Capital, no Colégio "Dante Alighieri", a 1ª e 2ª séries do curso colegial, nos anos de 1971 e 1972 sendo aprovada;
- d) no primeiro semestre de 1973, estudou na Del Mar High School, Distrito Escolar Secundário de Campbell União, Estados Unidos da América do Norte, as disciplinas: Datilografia Pessoal, Governo Comparativo Americano, Estudos Étnicos, Análise Elementar Trigonométricas, Inglês, Francês e Educação Física; em seqüência, cursou o segundo semestre da 3ª série do curso Colegial no Colégio do Liceu "Eduardo Prado", de São Paulo, Capital, no ano de 1973.

2. FUNDAMENTAÇÃO - O pedido de reconhecimento da equivalência está amparado pelo disposto no artigo 100 da Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Resolução CEE-nº 19-65 e pela jurisprudência firmada por este Cologiado, no trato de casos análogos.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos de parecer favorável ao reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por Elizabeth Salem Bastos, na Del Mar High School, Estados Unidos da América do Norte, no ano de 1973, aos do primeiro semestre da 3ª série do 2º grau, considerando-se para os efeitos de freqüência e de notas, os estudos feitos no segundo semestre do referido ano, no Colégio do Liceu "Eduardo Prado", nesta Capital.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 17 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no use de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP-nº 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje reali-

zada, após discussão e votação, adota como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da GESG, em 19 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente